



20	Cavalete e descanso lateral									X		18
21	Estudo técnico comparativo CBS/ABS para motocicleta acima de 125 cc									X		12
22	Localização e identificação dos controles - atualização do normativo	X	X	X	X	X	X	X	X			6
23	Buzina - atualização do normativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
24	Espelho retrovisor - atualização do normativo	X	X	X	X	X	X	X	X			6
25	Fechadura e dobradiça - atualização do normativo	X	X	X	X							6
26	Proteção ao ocupante, incluir impacto frontal e traseiro - atualização do normativo	X	X	X	X							6
27	Proteção anti-intrusão dianteira							X				6
28	Proteção ao ocupante							X				6
29	Aviso de afivelamento dos cintos de segurança - Motorista	X	X	X	X	X	X	X	X			6
30	Aviso de afivelamento dos cintos de segurança - demais posições	X	X	X	X							6
31	Proteção para pedestre	X	X	X	X							6
32	Impacto lateral	X	X	X	X							6
33	Impacto lateral poste	X	X	X	X							6
34	Sistema de redução de spray							X			X	6
35	Regulamentação para veículos elétricos	X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
36	Superestrutura (Duplo-Piso)								X			36
37	Veículos Autônomos	X	X	X	X	X	X	X	X			48
38	Gravador de dados de acidentes de trânsito	X	X	X	X							36

### RESOLUÇÃO Nº 719, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Anexo I da Resolução CONTRAN nº 540, de 15 de julho de 2015, que trata do conjunto roda e pneu sobressalente e sistemas alternativos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos termos do disposto na Lei Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 80000.004838/2016-87, nº 80000.118068/2016-59, nº 80000.121641/2016-10, nº 80000.121795/2016-01 e nº 80000.122517/2016-63, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera os subitens 2.12, 3.1.4.1 e 4.1.2.1 e acrescenta o subitem 3.1.4.3 ao Anexo I da Resolução CONTRAN nº 540, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre o conjunto roda e pneu sobressalente de uso temporário e sistemas alternativos.

Art. 2º Alterar o subitem 2.12 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 540/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

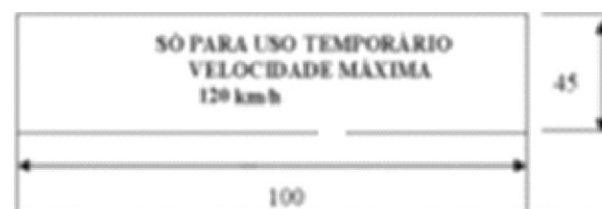
""3.1.4.1 Características técnicas da carcaça do pneu. Pode tratar-se de uma estrutura diagonal, diagonal cintada e radial.""

Art. 3º Alterar o subitem 3.1.4.1.1 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 540/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.4.1.1. Um símbolo de aviso de velocidade máxima de 120 km/h, disposto em conformidade com o esquema abaixo, deve ser permanentemente visível e colocado em posição de destaque na face exterior da roda.



Em alternativa, deve ser permanentemente visível e colocado em posição de destaque na face exterior da roda um símbolo único de aviso, em conformidade com o esquema abaixo.



As letras maiúsculas devem ter, pelo menos, 5 mm de altura e o número "120" deve ter, pelo menos, 20 mm de altura, devendo os elementos que constituem cada caractere do número ter, pelo menos, 3mm de espessura de linha. O texto em minúscula deve ter, pelo menos, uma distância entre linhas de 5 mm. Todo o texto deve estar inserido em uma caixa sobre um fundo de cor contrastante.

As unidades sobressalentes de uso temporário do tipo 4 como definido no subitem 2.14.4. devem cumprir com os requisitos do presente subitem ou alternativamente com os requisitos do subitem 3.1.4.1.1."

Art. 4º Acrescentar ao item 3 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 540/2015 o subitem 3.1.4.3, com a seguinte redação:

"3.1.4.3 Para atendimento do subitem 3.1.4.2, alternativamente será aceita à fixação de etiquetas que apresentem uma cor ou padrão de cores diferente das unidades normais na superfície da roda e/ou pneu, voltada para o exterior, aceitando-se inclusive, na forma de etiquetas, os símbolos de aviso de velocidade máxima, referenciados nos subitens 3.1.4.1 e 3.1.4.1.1."

Art. 5º Alterar o subitem 4.1.2.1 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 540/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.2.1. Uma instrução para conduzir com prudência e não ultrapassar a velocidade máxima permitida quando estiver montada uma unidade sobressalente de uso temporário do tipo 4, como definida no subitem 2.14.4, e para repor a unidade normal logo que possível."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI  
Presidente

ADILSON ANTONIO PAULUS  
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS  
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação  
Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO  
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações  
e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO  
Pelo Ministério do Meio Ambiente

THOMAS PARIS CALDELLAS  
Pelo Ministério da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI  
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

### ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente; da Defesa; da Educação; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Elmer Coelho Vicenzi, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2017. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; Diego Rodrigues Oliveira, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional; Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) Participou da reunião como ouvinte o senhor Francisco de Assis Peres Soares, indicado para compor este Colegiado como o novo representante titular do Ministério do Meio Ambiente. No entanto, ressalta-se que esta indicação ainda não foi publicada no Diário Oficial da União (DOU). 4) O Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização salientou a importância de todos os Conselheiros realizarem o cadastramento no Sistema SEI do Ministério das Cidades para assinatura eletrônica dos pareceres referentes aos recursos de multa. 5) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública ressaltou a relevância dos Conselheiros acompanharem de perto a tramitação do Projeto de Lei em trâmite no Congresso Nacional que trata da alteração da composição do CONTRAN. 6) O Presidente comunicou que o CONTRAN foi agraciado com o livro